



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ CORREIA
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO PIAUÍ**



LEI N.º 580/2004.

"Dispõe sobre a criação dos empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde para atender as necessidades da execução do Programa de Saúde da Família – PSF, fixa a jornada de trabalho e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Luiz Correia, Estado do Piauí, Sr. **LUIZ EDUARDO DOS SANTOS PEDROSA** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados no âmbito do Município de Luiz Correia/PI, os empregos públicos de **Agentes Comunitários de Saúde**: dos **Programas de Saúde da Família – PSF** e de **Agentes Comunitários de Saúde – PACS**, vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão desta municipalidade.

§ 1º - São atribuições básicas dos Agentes Comunitários de Saúde do **PACS/PSF**:

- I - Realizar mapeamento de sua área;
- II – Cadastrar e atualizar permanentemente o cadastro das famílias de sua área de atuação;
- III – Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes visando abordar os aspectos preventivos e da educação sanitária;
- IV – Identificar indivíduos e famílias expostos à situação de risco;
- V – Executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência;
- VI – Assistir as pessoas em todas as fases e especificidades da vida: executando as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto, aos portadores de deficiências específicas e ao idoso;
- VII – Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;
- VIII – Discutir de forma permanente – junto à equipe de trabalho e a comunidade – o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam;
- IX – Orientar as famílias para a utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando e até agendando consultas e exames, quando necessário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ CORREIA
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO PIAUÍ**



- X – Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho da Unidade de Saúde da família;
- XI – Desenvolver atividades em Equipe de promoção da saúde e de prevenção das doenças e agravos;
- XII – Realizar, através da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;
- XIII – Estar sempre bem informado e informar a Equipe de Saúde da Família sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco;
- XIV – Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;
- XV – Promover, ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento, conjunto dos problemas;
- XVI – Promover, através da educação continuada, a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente tome-se mais saudável;
- XVII – Discutir de forma permanente, junto à equipe e à comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que o legitimam;
- XVIII – Incentivar a formação e/ou participação ativa nos Conselhos Locais de Saúde e no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo Regime Estatutário, os atuais Agentes Comunitários de Saúde, em número de 56(Cinqüenta e seis), já recrutados mediante teste seletivo realizado pela Prefeitura Municipal, com remuneração decorrente das transferências dos respectivos recursos financeiros, pelo Governo Federal, dentro do Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 3º. A vigência de contrato dos servidores contratado nos termos desta Lei está condicionada às transferências de recursos financeiros da União, em conformidade com a legislação e normas do **Sistema Único de Saúde – SUS**.

Art. 4º. Fica criada, no âmbito do Município de Luiz Correia/PI, a Coordenação Geral do Programa de Agentes Comunitários de Saúde, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, a ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 5º. A carga horária de trabalho dos servidores contratados será de 08 (oito) horas diárias, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º. A jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias dos servidores ocupantes de cargos efetivos integrantes das categorias funcionais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ CORREIA
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO PIAUÍ



Agentes Comunitários de Saúde corresponde aos vencimentos básicos fixados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

O Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão Pública, tomando conhecimento, assim o faça executar como Lei deste Município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Luiz Correia(PI), 18 de março de 2.004.


LUIZ EDUARDO DOS SANTOS PEDROSA
Prefeito Municipal


JOSÉ DOS SANTOS ALVES DE SOUSA
Secretário de Planejamento
Orçamento e Gestão Pública